

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 026/2014

MODALIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada do CNPJ/MF sob o nº 93.995.077/0001-16 com sede na Rua Vitória, 503, na cidade de Lajeado Grande – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Valmir Locatelli**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Betha Sistemas Ltda**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº. 134, 1º andar, no Município de Criciúma/SC, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo contratado a prestação de serviço especializado na área de informática, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de softwares e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários, incluindo serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamentos para os usuários, suporte técnico após implantação dos sistemas e importação de sistema gerenciador de bancos de dados, conforme se apresenta no Termo de Referência, em anexo a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n. 004/2014 em que o contrato está vinculado.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

2.2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a este consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “.txt”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela locação dos SISTEMAS, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores disposto no **Anexo VII** do presente contrato, ou seja:

a) Locação de Sistema por doze meses (item 01) R\$ 67.680,00 (reais), em doze parcelas de R\$ 5.640,00 (reais).

b) Implantação de Sistema (item 02) R\$ 9.419,60 (reais)

c) Assistência Técnica, num total máximo de 100 horas, após implantação dos sistemas, quando solicitado, num valor a diária de R\$ 61,80 (reais), totalizando R\$ 6.180,00 (reais);

d) Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*, num total de 5.000 km, com custo unitário de R\$ 0,62 (centavos de reais), totalizando R\$ 3.100,00 (reais);

d) Estadia e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*, num total de 15 diária, ao valor unitário de R\$ 117,42 (reais), totalizando R\$ 1.761,30 (reais).

3.2 Os serviços de implantação, a critério do CONTRATANTE, serão faturados em parcela única ou em até 03 parcelas mensais e sucessivas, a primeira de 40% do custo total dos serviços e as duas últimas com 30% do custo total dos serviços, vencendo-se a primeira em quinze dias após a emissão da nota fiscal e regular liquidação dos serviços.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,030% ao dia.

3.4 Os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

3.5 Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

3.6 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Processo licitatório n. 016/2014, na Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2014, cujos termos desde logo fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

6.1.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5 Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

6.1.6 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.1.8 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

6.1.9 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.1.10 Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

7.1.1 Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo VI, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

7.1.2 Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo VI.

7.1.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

7.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

7.1.6 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, na sede **CONTRATADA** ou, ainda, via internet:

8.1.1 A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.2 O treinamento na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

8.1.3 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

9.1 As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

9.1.2 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

9.1.3 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da **CONTRATADA**, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.1.4 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

9.1.5 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a **CONTRATANTE**.

9.1.6 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, cabendo à **CONTRATANTE** implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a **CONTRATADA** deixará de fornecer suporte a versão antiga.

9.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a **CONTRATADA**.

9.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

10.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

10.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

10.3 O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

10.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Xaxim (SC) para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande, 17 de abril de 2014

CONTRATANTE

Pref. Mun. de Lajeado Grande

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014

Contrato nº.: 026/2014

I TERMO ADITIVO – Alteração do Prazo Contratual

Objeto: contrato a locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários

Contratante: Município de Lajeado Grande

Contratada: Betha Sistemas Ltda - CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67

Que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lajeado Grande**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503 na cidade de Lajeado Grande/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **VALMIR LOCATELLI** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, inscrito no CPF nº. 304.586.769-34 e RG nº. 760.613, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Betha Sistemas Ltda**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº. 134, 1º andar, no Município de Criciúma/SC, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o presente nos termos das cláusulas adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo e a alteração do prazo de contratação do contrato em evidência, passando de 17 de Abril de 2015 para 17 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração contratual tem previsão legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato ora aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PUBLICO

Os serviços na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, com acesso simultâneo de usuários, o sistema gerenciador de bancos de dados, Serviços de suporte, administrativo, é de prioridade para a administração pública, que zela pela legalidade de seus atos, justificando o interesse público na continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas do contrato ora aditivado, não alterados pelo presente termo aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado Grande/ SC, 17 de abril de 2015.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16
Contratado

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014

Contrato nº.: 026/2014

II TERMO ADITIVO – Manutenção do equilíbrio financeiro

Objeto: contrato a locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários

Contratante: Município de Lajeado Grande

Contratada: Betha Sistemas Ltda - CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67

Que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lajeado Grande**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503 na cidade de Lajeado Grande/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **VALMIR LOCATELLI** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, inscrito no CPF nº. 304.586.769-34 e RG nº. 760.613, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Betha Sistemas Ltda**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº. 134, 1º andar, no Município de Criciúma/SC, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o presente nos termos das cláusulas adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo consiste na alteração dos valores dos itens constante nas alíneas “a” e “c” da Clausula Terceira do contrato administrativo n. 026/2014 firmado entre as partes contratantes, permanecendo as demais inalteradas, buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, passando a ser aplicado o seguinte valor:

a) Locação de Sistema por doze meses (item 01) de R\$ 67.680,00 (reais), em doze parcelas de R\$ 5.640,00 (reais), passará a vigorar o valor de R\$69.808,60, em doze parcelas de R\$5.817,38, correspondente ao acréscimo de 3,1451% do IGPM acumulado no período.

b) Implantação de Sistema (item 02) R\$ 9.419,60 (reais).

c) Assistência Técnica, num total máximo de 100 horas, após implantação dos sistemas, quando solicitado, num valor a diária de R\$ 61,80 (reais), totalizando R\$ 6.180,00 (reais), passará a vigorar num valor a diária de R\$ 61,89 (reais), totalizando R\$ 6.189,00 (reais), conforme requerimento em anexo.

d) Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*, num total de 5.000 km, com custo unitário de R\$ 0,62 (centavos de reais), totalizando R\$ 3.100,00 (reais);

d) Estadia e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*, num total de 15 diária, ao valor unitário de R\$ 117,42 (reais), totalizando R\$ 1.761,30 (reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração contratual tem previsão legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula terceira do contrato ora aditivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas do contrato ora aditivado, não alterados pelo presente termo aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado Grande/ SC, 17 de abril de 2015.

VALMIR LOCATELLI

Prefeito

Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16

Contratado

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014

Contrato nº.: 026/2014

III TERMO ADITIVO – Alteração do Prazo Contratual

Objeto: Contrato a locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários

Contratante: Município de Lajeado Grande

Contratada: Betha Sistemas Ltda - CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67

Que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lajeado Grande**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503 na cidade de Lajeado Grande/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **VALMIR LOCATELLI** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, inscrito no CPF nº. 304.586.769-34 e RG nº. 760.613, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Betha Sistemas Ltda**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº. 134, 1º andar, no Município de Criciúma/SC, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o presente nos termos das cláusulas adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo e a alteração do prazo de contratação do contrato em evidência, passando de 17 de Abril de 2016 para 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração contratual tem previsão legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato ora aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PUBLICO

Os serviços na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, com acesso simultâneo de usuários, o sistema gerenciador de bancos de dados, Serviços de suporte, administrativo, é de prioridade para a administração pública, que zela pela legalidade de seus atos, justificando o interesse publico na continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As clausulas do contrato ora aditivado, não alterados pelo presente termo aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado Grande/ SC, 17 de abril de 2016.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16
Contratado

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto ____/____/____